

## Questão Discursiva 03580

(prova oral)

Qual a crítica do existencialismo ao positivismo?

Como o direito deve ser entendido?

Para os existencialistas, a hermenêutica atua como?

### Resposta #005012

Por: **Lázara Cristina Gonçalves Tavares de souza** 11 de Fevereiro de 2019 às 19:31

O existencialismo, corrente filosófica que considera o ser em suas subjetividades, cujos principais expoentes são por Jean-Paul Sartre e Martin Heidegger. Lado outro o positivismo, é a corrente filosófica baseada na cientificidade e na objetividade. A principal crítica do existencialismo ao positivismo se funda na impossibilidade de se aplicar a cientificidade às relações humanas/sociais, dada a complexidade e impossibilidade de experimentação. Para o existencialismo, o positivismo trabalha com critérios de verdades absolutas. Ademais, a racionalidade do positivismo pode levar a arbitrariedades.

Para o existencialismo o direito deve ser entendido como um instrumento de efetivação da liberdade do indivíduo na busca do bem estar e paz social. Lado outro, para os positivistas clássicos, o direito é composto pelas normas impostas pelo estado, dissociado de qualquer valor moral, para Niklas Luhmann, positivista procedimental, o direito é um instrumento que reduz as incertezas e que permite a vida em sociedade pelo consenso.

Para os existencialistas, a hermenêutica atua como um instrumento criativo típico (Theodor Viehweg), em que o hermenêuta analisa a singularidade do caso concreto e adapta a norma geral, criando uma norma individual.

Heidegger, nos traz o conceito de círculo hermenêutico, em que o interprete está dentro de uma mundaneidade, com uma carga de valores pré concebidos. Para Heidegger não é possível chegar a uma racionalidade isolada das pré-compreensões do indivíduo.

### Resposta #005137

Por: **TURBINA** 27 de Março de 2019 às 21:04

O positivismo jurídico surge no final do século XVIII e tem como seu maior expoente Hans Kelsen.

Sustentava-se, basicamente, que o jurista e a ciência do Direito deveriam compreender a norma jurídica sem considerar valores, costumes, a moral ou a política de determinada sociedade.

O objetiva, para época, era claro, sedimentar o direito como um ramo da ciência, analisando-o a partir de métodos consagrados pelo cartesianismo, como análise, síntese, raciocínio dedutivo e mecânico (próprio das ciências exatas).

Ao longo das décadas, porém, essa corrente doutrinária foi perdendo fôlego para o pós-positivismo.

O cientista do direito passou a compreender os fatos e normas apoiado a outras ciências, como a psicologia, sociologia e filosofia. A legitimidade dessa nova postura é simples: não há como compreender o direito isolando-o a uma suposta bolha de neutralidade. Princípios, cláusulas gerais, análises multidisciplinares passaram a ser palavras de ordem.

Enfim, essa é a principal crítica ao positivismo: a postura mecanicista na compreensão do direito implica perdas cognitivas e fragiliza a própria ciência jurídica.

O Direito, portanto, deve ser compreendido com o auxílio de outras ciências, com ponderação, proporcionalidade, sensibilidade, e bom senso. O jurista deve se preocupar com valores e métodos complexos, que vão além do método dedutivo consagrado pelo positivismo.

Para os existencialistas, a hermenêutica atua pela interpretação dos fenômenos, pela essência do ser, pela apreensão da realidade pelos sentidos, e não por métodos abstratos, cartesianos e dedutivistas.